Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2763/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9050/2013
PROTOCOLO	:	1418747
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TENHA POR OBJETO SOCIAL A VENDA DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS FROTAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.750,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 129/2013**, celebrado em 12/04/2013 entre a Prefeitura Municipal de Caracol/MS e a empresa ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., objetivando a contratação de empresa que tenha por objeto social a venda de peças para serem utilizadas na manutenção de veículos pertencentes às frotas das Secretarias do Município de Caracol/MS.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 10240/2013** (fls. 384/385), que considerou legal e regular o procedimento licitatório, autuado nesta Corte de Contas através do **TC/MS 9051/2013**, bem como da **Decisão Singular nº 1197/2013** (fls. 37/38), que decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da execução financeira da contratação (3ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 2530/2015, opinando:

> *"1 - Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-2058/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 312, I da RN/TC/MS nº 57/2006."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do contrato nº 129/2013 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), que ficou devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$	72.750,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	76.280,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	29.021,50
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	47.258,50
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	47.258,50
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	47.258,50

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 129/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 21 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.